



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chuvisca

- PROTOCOLO - Nº 59

14 de Março de 2021

Horário 16:42 hs

MS

Endereçado

Ofício n.º 049/2023

Chuvisca/RS, 13 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 006/2023, que altera o art. 13 da Lei Municipal 1.300/21.

Atenciosamente,

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exmo(a). Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 006./2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 006/2023, que altera o art. 13 da Lei Municipal 1.300/21.

O Município busca, com o presente projeto de lei, ajustar equívocos nas disposições do art. 13 da Lei Municipal 1.300/21.

Por exemplo, no Parágrafo Único consta que *"A mudança de classe e de nível importará em alteração de vencimento do servidor público, na forma disposta na relação a seguir e nas tabelas de pagamento indicadas no art. 28 desta Lei."*

Ocorre que as tabelas de pagamento estão previstas no art. 27 da Lei. O art. 28 trata-se de assunto diverso.

Ainda, há erro quanto à numeração dos parágrafos, pois constam no mesmo artigo duas vezes Parágrafo Único, quando deveria ser Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo. Vejamos a disposição atual:

Art. 13. [...]

Parágrafo único. *A mudança de classe e de nível importará em alteração de vencimento do servidor público, na forma disposta na relação a seguir e nas tabelas de pagamento indicadas no art. 28 desta Lei.*

I - classe:

[...]

II - nível:

[...]

Parágrafo único. *O servidor em exercício e enquadrado nos itens acima lhe é assegurado a mudança de nível por formação profissional a partir da vigência desta Lei.*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 006/2023

Altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 1.300/21, que
“Dispõe sobre o Quadro e Funções Públicas do
Município; Estabelece o Plano de Carreira dos
Servidores e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 1.300/21.

Art. 2º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 1.300/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final de carreira e três níveis por formação profissional, dentro de cada classe e designados pelas letras N1, N2 e N3.

Parágrafo Primeiro. A mudança de classe e de nível importará em alteração de vencimento do servidor público, na forma disposta na relação a seguir e nas tabelas de pagamento indicadas no art. 27 desta Lei.

I - classe:

- a) classe A - vencimento básico**
- b) classe B - acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico;**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- c) classe C - acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico;
- d) classe D - acréscimo de 15% (dez e cinco por cento) sobre o vencimento básico;
- e) Classe E - acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico;
- f) Classe F - acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

II – Níveis: serão estabelecidos de acordo com a formação profissional e na classe que estiver enquadrado. O nível N1 será o nível inicial de cada classe e a promoção para o nível N2 será com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o nível N1 e para o nível N3 com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o nível N1, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino fundamental completo ou incompleto ou ensino médio incompleto, fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2, deverá apresentar diploma/certificado de conclusão do ensino médio e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão do ensino superior.

b) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino médio completo ou curso de nível técnico completo, fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2, deverá apresentar diploma/certificado de conclusão do ensino superior e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização.

c) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino superior fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2, deverá apresentar diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de mestrado.

Parágrafo Segundo. O servidor em exercício e enquadrado Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

nos itens acima (Inciso II - alíneas a, b e c) lhe é assegurado a mudança de nível por formação profissional a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 13 de março de 2023.



Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca